



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.148/2009

DE 19 DE MARÇO DE 2.009.

"Dispõe sobre alteração de redação do art. 2º da Lei n.º 1.139/2009".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 1.139, de 17 de Fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que após o término desse prazo e desde que o comodatário tenha cumprido rigorosamente com todas as obrigações assumidas, o imóvel será doado mediante aprovação legislativa" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 19 de Março de 2.009.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal